

Diário do Legislativo de 25/06/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 47ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/6/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 5/99, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 406 e 407/99 - Projeto de Resolução nº 408/99 - Requerimento nº 421/99 - Requerimento do Deputado João Paulo - Comunicações: Comunicações dos Deputados Hely Tarquínio, Elaine Matozinhos e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Batista de Oliveira, Bené Guedes, Marcelo Gonçalves, Fábio Avelar e Márcio Cunha - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bené Guedes, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 5/99, do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia do processo que contém o parecer prévio desse órgão sobre o Balanço Geral do Estado no exercício de 1998. (- Anexe-se à Mensagem nº 19/99.)

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, informando, em atenção a requerimento do Deputado Miguel Martini (envio de informações relativas a investigações sobre superfaturamento de aluguéis pagos pelo Estado), que a inspeção correspondente foi realizada e que o processo ainda se encontra em tramitação nesse órgão.

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, informando, em atenção a requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava, que o projeto de criação de inspetorias regionais desse órgão foi por ele descartado, em razão da falta de recursos financeiros e da desnecessidade das citadas inspetorias.

Do Sr. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública, encaminhando, em atenção a requerimento da CPI da Carteira de Habilitação, informações prestadas pelo Chefe da Seção de Registro de Alterações, do Departamento de Pessoal dessa Secretaria, a respeito de dados funcionais do Sr. Francisco de Assis, ex-ocupante do cargo de Detetive II. (- À CPI da Carteira de Habilitação.)

Do Sr. Humberto Bosaipo, 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, enviando cópia de moção de homenagem, aprovada por essa Casa, ao ex-Deputado Federal Dante de Oliveira. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Ivone Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas, enviando cópia de moção aprovada nessa Casa, manifestando congratulações com este Legislativo pela aprovação da proposta de emenda à Constituição que concede anistia às praças da Polícia Militar. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99.)

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, em atenção a requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira (recapeamento de trecho de rodovia), informando que a obra se encontra a cargo do PRODOR.

Da Sra. Maria das Dores Manoel e outros, Vereadores à Câmara Municipal de Divinópolis, solicitando sejam realizados estudos com vistas à revisão dos arts. 7º e 8º da Resolução nº 76, de 31/5/99. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Luiz Motta de Avellar Azeredo, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Indústria e Comércio, em atenção a requerimento do Deputado Márcio Kangussu, relatando as medidas tomadas por esse Ministério, por meio da Secretaria de Comércio Exterior, com vistas à neutralização do impacto negativo criado pelo acréscimo das importações sobre o segmento produtivo brasileiro de leite e derivados.

TELEGRAMA

Do Sr. Carlos Melles, Deputado Federal, agradecendo o convite para reunião destinada a debater a criação do Instituto Mineiro do Café. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 193/99.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 406/99

Declara de utilidade pública a Associação dos Bairros Unidos da Vila Piedade, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Bairros Unidos da Vila Piedade, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Luiz Menezes

Justificação: A Associação dos Bairros Unidos da Vila Piedade, fundada em 2/12/72, é uma entidade sem fins lucrativos cujas ações visam ao desenvolvimento e ao bem-estar econômico e social dos moradores do Bairro Unidos da Vila Piedade, em Itabira. A Associação coordena obras e movimentos para que tais objetivos sejam alcançados.

Cumprir informar ainda que a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 407/99

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Lajinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Lajinha imóvel de propriedade do Estado de Minas constituído de terreno situado no distrito da cidade de Lajinha, com as seguintes características e confrontações: 24.000ha de terras legítimas, com todas as suas benfeitorias e culturas, com sete casas para colonos, 3km de cercas e 1km de estrada, dividindo-se dentro dos seguintes limites: tem início na estrada que liga a BR-262 a Lajinha, fazendo limites com a Associação Atlética Banco do Brasil, José Augusto Ferreira e herdeiros de José Emídio Afonso, estendendo-se até o ponto denominado Capoeira e daí divisando com Álvaro de Oliveira Dias, até a nascente do córrego do Sossego; daí, córrego abaixo, segue fazendo limite com Álvaro de Oliveira Dias, Eugênio Martins Rosa e a Cooperativa dos Cafeicultores de Lajinha - COOCAFÉ -, até a estrada que liga a BR-262 a Lajinha, registrado no C.R.I. da comarca, sob o nº R-13/2.385 do livro 02.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Glycon Terra Pinto

Justificação: O terreno a que se refere este projeto de lei destina-se à construção de casas populares, uma vez que está localizado próximo à sede do Município de Lajinha, fato que propiciará, especialmente àqueles que lidam na atividade rural, maior comodidade, evitando-se o êxodo rural e fornecendo-se aos munícipes de Lajinha condições dignas de vida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 408/99

- O Projeto de Resolução nº 408/99 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 421/99, da Comissão de Transporte, solicitando seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG, com vistas a que sejam alterados os itinerários das linhas de ônibus intermunicipais que fazem o circuito Belo Horizonte-Ouro Branco, a fim de melhor atender a comunidade ourobranquense. (- À Comissão de Transporte.)

Do Deputado João Paulo, solicitando seja determinada a extinção da Informação Prévia, peça elaborada pela Consultoria Temática desta Casa sobre os projetos de lei. (- À Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Hely Tarquínio, Elaine Matozinhos e Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Batista de Oliveira, Bené Guedes, Marcelo Gonçalves, Fábio Avelar e Márcio Cunha proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, estou apresentando a V. Exa. um requerimento cujo teor é o seguinte: (- Lê:) "O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, que determine a imediata extinção da informação prévia, elaborada pela Consultoria Temática desta Casa, sobre os projetos de lei apresentados pelos parlamentares." E a justificação é a seguinte: "A informação prévia não está prevista em nosso Regimento Interno nem integra o chamado processo legislativo. Trata-se de peça produzida e que tramita paralelamente ao projeto de lei. As referidas transformações têm causado transtornos e prejuízos políticos a alguns parlamentares, na medida em que têm veiculado posições pessoais de consultores que sustentam entendimentos, eventualmente equivocados, contrários à iniciativa do Deputado. Outrossim, Sr. Presidente, a infeliz peça é apócrifa e anônima, porquanto não contém assinatura nem identifica o seu autor, insistindo, portanto, em agredir a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso IV, que diz: 'É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato'. Como se não bastasse, essa poderosa informação prévia tem violado art. 53 da mesma Constituição Federal, c/c art. 56 da nossa Constituição Estadual, que garantem a inviolabilidade do Deputado por suas opiniões, palavras e votos constituindo-se, em muitos casos, uma autêntica censura prévia, inadmissível em dias de democracia."

Sr. Presidente, o arcabouço, a sustentação jurídica desse requerimento foi feito aqui, por mim. E queria, aduzindo a elas, dizer que fiquei muito surpreso ao ver, na Assembléia Legislativa, esse instrumento da informação prévia vigorando, pois constitui um autêntico patrulhamento da iniciativa do Deputado, que tem um compromisso efetivo com toda a sociedade e vem para este parlamento ungido pelo voto popular, com uma responsabilidade enorme. Aqui chegando, suas iniciativas, depois de dilapidadas e discutidas, quer seja com seus vários segmentos, quer seja com pessoas da própria Consultoria, serão submetidas à apreciação de um Procurador que, com toda sua lisura e propriedade, pois é concursado para tal, além de boa intenção, acaba externando e veiculando uma posição, que pode ser exclusivamente pessoal, e não raro tem sido, contrária à iniciativa do Deputado, que está cheia de respaldo da sociedade. O Procurador, por razões não confessadas, talvez seja o único funcionário público que pode exarar uma sentença, condenando a iniciativa do projeto, através de seus entendimentos, que podem estar corretos ou não. Nesse caso, Sr. Presidente, a informação prévia é disponibilizada, pasmem meus pares, para quase todo universo político de Minas Gerais, ou seja, para as prefeituras, órgãos públicos, para toda a sociedade. No máximo, poder-se-ia permitir que tal informação fosse endereçada ao Deputado ou a outros Deputados que manifestassem interesse com relação à matéria. De sorte que reputo essa prática como não compatível com nossos dias de democracia e, portanto, é responsabilidade nossa refletir sobre a conveniência de sua continuidade ou não. Gostaria de deixar bem claro, Sr. Presidente, que minha fala não traduz nenhuma indignação profunda com relação à postura dos profissionais da Consultoria, nem uma aresta de ordem pessoal. Respeito o chefe da Consultoria, o Dr. Sabino, com quem, inclusive, algumas vezes já conversei. Ele se mostrou sempre muito solícito e amável, prestando-me esclarecimentos importantes para o meu mandato. Essa questão é institucional, de direitos humanos e de inviolabilidade do mandato de Deputado Estadual. Não podemos permitir que esse procedimento continue. Espero estar dando uma contribuição ao parlamento, e minha fala não encerra nenhuma crítica a quem introduziu a prática na Casa. Espero, também, que a extinção dessa prática, ou sua alteração radical, seja um instrumento de edificação para nosso mandato.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que já recebeu o seu requerimento e, como entende que se trata de matéria administrativa, encaminhou-o à Mesa para apreciação e, naturalmente, decisão final.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouvi bem a argumentação do Deputado João Paulo, mas gostaria de fazer algumas ponderações. Gostaria de pedir-lhe permissão para discordar de seu posicionamento, pois, aliás, isso é próprio do parlamento. Entro em defesa da Consultoria da Casa. A informação prévia é uma conquista dos Deputados, principalmente daqueles que não são afeitos ao setor jurídico e que chegam a esta Casa, como eu, desconhecendo-o, embora o povo tenha nos elegido para cumprir um mandato. Eu, que sou médico, não conheço o lado jurídico do processo e, por isso, considero que a informação prévia traz uma luz inicial para o Deputado. Sabemos que a Consultoria da Casa é da mais alta qualidade, isenta e ética. Portanto, esse conteúdo, que nos fornece, num primeiro momento, uma informação, como o próprio nome diz, uma informação preliminar, uma informação prévia, analisa as diversas vertentes do sim e do não sobre um projeto, alertando sobre os aspectos constitucional e inconstitucional, enfim, faz uma análise jurídica volumétrica.

Assim, "data vênia", minha posição é contrária ao seu posicionamento. Se for para ser extinta, com a assinatura da maioria dos Deputados, gostaria de solicitar 1 minuto de reflexão sobre isso, a fim de que possamos estudar melhor o assunto, pois os Deputados e esta Casa irão perder. Essa informação prévia pode ser aperfeiçoada, podemos colher alguns argumentos, algumas propostas, com o objetivo de melhorá-la. No entanto, o PSDB não está de acordo com a extinção da informação prévia. Assim, solicitamos do Sr. Presidente que faça um estudo profundo do caso, para que isso não ocorra, pois a Casa e os Deputados serão os perdedores. Muito obrigado.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, nós, do PDT, estamos de pleno acordo com o Deputado Hely Tarquínio. Portanto, gostaríamos apenas de nos posicionar com relação a esse assunto.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, trata-se de uma questão que merece debate, pois essa informação prévia tem ajudado sobremaneira os Deputados que têm estudado, que têm se interessado pelas matérias - e creio que todos se interessam - a conhecer a avaliação técnica. Gostaria de ressaltar que o corpo técnico desta Casa é extremamente profissional, extremamente ético, e o seu papel sempre foi limitado à visão técnica. No entanto, como disse para o Deputado João Paulo, todas as coisas são passíveis de aprimoramento, de modificação. Acho que a informação prévia foi uma conquista, é positiva. Porém, creio que podemos avançar em algumas questões. Por exemplo: a quem interessa essa informação prévia? Poderemos limitá-la ao parlamentar, porque é de seu interesse, e a ninguém mais interessa. Para a sociedade, interessa o projeto de lei, os debates são públicos, e tudo isso acontece naturalmente. Também acho importante e fundamental que o técnico assine, porque ele também precisa ser avaliado. Sabemos que se trata de um quadro profissional treinado, doutrinado para assessorar o parlamentar, mas todos estamos sujeitos a avaliação. Portanto, é importante que o técnico assine, a fim de que possamos avaliá-lo. Se, porventura, fugir do objetivo daquele trabalho que está sendo realizado, temos de corrigi-lo. Portanto, defendo, como o Deputado Hely Tarquínio, a manutenção. A Mesa pode fazer uma avaliação e aprimorar alguns aspectos que necessitam ser aperfeiçoados. Era isso o que gostaria de falar.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 e em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 98 do Regimento Interno, designa os membros das comissões permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Regimento Interno, as quais reger-se-ão pelas normas complementares constantes nesta decisão. Pelo PSDB: Deputado Agostinho Patrús, da Comissão de Administração Pública; Deputado Ermano Batista, da Comissão de Justiça; Deputado Mauri Torres, da Comissão de Defesa do Consumidor; Deputado João Leite, da Comissão de Direitos Humanos; Deputado Mauro Lobo, da Comissão de Fiscalização Financeira; Deputada Elbe Brandão, da Comissão de Turismo. Pelo PMDB: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, da Comissão de Administração Pública; Deputado José Henrique, da Comissão de Assuntos Municipais; Deputado Antônio Júlio, da Comissão de Justiça; Deputado Márcio Cunha, da Comissão de Fiscalização Financeira. Pelo PDT: Deputado Benê Guedes, da Comissão de Defesa do Consumidor; Deputado Álvaro Antônio, da Comissão de Transporte. Pelo PFL: Deputado Sebastião Costa, da Comissão de Educação; Deputado Rémolo Aloise, da Comissão de Fiscalização Financeira; Deputado Paulo Piau, da Comissão de Política Agropecuária. Pelo PSD: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, da Comissão de Educação; Deputado Dinis Pinheiro, da Comissão de Transporte. Pelo PT: Deputado Rogério Correia, da Comissão de Fiscalização Financeira; Deputada Maria José Hauelsen, da Comissão de Meio Ambiente; Deputado Adelmo Carneiro Leão, da Comissão de Saúde. Pelo PTB: Deputado Ambrósio Pinto, da Comissão de Assuntos Municipais; Deputado Olinto Godinho, da Comissão de Fiscalização Financeira; Deputado Cristiano Canêdo, da Comissão do Trabalho. Pelo PPB: Deputado Glycon Terra Pinto, da Comissão de Direitos Humanos; Deputado Luiz Fernando Faria, da Comissão de Política Agropecuária. Pelo PL: Deputado Cabo Morais, da Comissão de Meio Ambiente; Deputado Pastor George, da Comissão de Turismo. Pelo PSB: Deputado Eduardo Hermeto, da Comissão de Fiscalização Financeira; Deputado Edson Rezende, da Comissão de Saúde. Pelo PPS: Deputado Luiz Menezes, da Comissão do Trabalho. Pelo PSN: Deputado Miguel Martini, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Normas complementares para a reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno: os membros designados nesta decisão poderão participar da discussão e votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira, com direito a voz e voto. Os membros referidos no item 1 terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas. Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o Líder da bancada poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira um substituto. A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta decisão.

O "quorum" para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.

A designação do relator será feita pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.

As emendas serão entregues à Área de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1999.

José Braga, 1º-Vice-Presidente, nas funções de Presidente.

Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Gostaria de aproveitar o ensejo para registrar a nossa satisfação como parlamentar do Sul de Minas. Desde que assumimos nosso mandato, estamos preocupados com nossa região e conseguimos, graças à boa vontade do Dr. Bortoletti e do Dr. Maurício Guedes, o comparecimento até nossa região, para constatar a precariedade de nossas estradas e, conseqüentemente, a ponte que liga Ouro Fino a Jacutinga. A ponte foi interditada há 40 dias, e, na tarde de ontem, graças ao empenho do Dr. Maurício Guedes, do Dr. Bortoletti e a uma atenção especial do nosso Governador, ficou resolvido que as obras serão iniciadas a partir de segunda-feira. Quero registrar minha satisfação e um agradecimento especial ao Dr. Maurício Guedes, ao Dr. Bortoletti e ao Sr. Governador pelo empenho na liberação dessa importante ponte, que liga nossa região ao Leste paulista. Muito obrigado.

O Deputado João Paulo - Gostaria de cumprimentar o Diretor-Geral da Polícia Federal em Minas Gerais, Dr. Agílio Monteiro Filho, que foi escolhido por S. Exa. o Presidente da República, com muito acerto, Superintendente da Polícia Federal, em nível nacional. Foi uma nomeação que calhou bem, foi muito bem recebida por todos os segmentos da sociedade brasileira, por ele ser um homem que já demonstrou ter todas as qualidades para ocupar o cargo, fez um trabalho excelente em Minas Gerais e está sendo empossado, contrariamente à nomeação anterior, feita pelo Presidente da República, que recaiu na figura de uma pessoa sobre quem muitas suspeitas se levantaram. Dizíamos numa reunião anterior, que aquele Superintendente da Polícia Federal, a partir do momento em que fora nomeado, passara a ser investigado, o contrário do que seria normal e do que dispõem as orientações relativas ao cargo, que seriam as de que ele passaria, assim que assumisse o cargo, a investigar. No caso, a equação foi invertida: ele assumiu e passou a ser investigado. Não agüentou, e já sabíamos disso. O Presidente da República se recompôs em bom tempo, não deveria tê-lo nomeado, para incorrer em desgaste, foi mal assessorado ou não quis dar ouvidos à assessoria, mas acabou se refazendo, nomeando um homem da mais alta expressão, da mais alta honradez, dignidade e competência e que, sem dúvida, vai ilustrar o cargo para o qual foi nomeado.

Como parlamentar desta Casa, quero enviar, em meu nome, as congratulações ao Delegado Agílio Monteiro Filho e ao próprio Presidente da República pela nomeação acertada que fez. Desejo muito êxito na sua atuação, o que, certamente, terá, pela sua competência e pelos demais valores que reúne. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras de V. Exa. Na oportunidade, a Presidência associa-se ao sentimento de V. Exa.

O Deputado Hely Tarquínio - Quero fazer minhas as palavras do ilustre Deputado João Paulo com relação ao novo Comandante da Polícia Federal, que é mineiro e vai prestar um grande serviço, na União, ao Presidente da República, porque foi escolhido de forma isenta, não pertence a nenhum partido político, e temos certeza de que vai desempenhar um papel muito bom junto ao Presidente da República, num momento sério e, certamente, melhorará suas condições de governabilidade.

Gostariamos de aproveitar a oportunidade, verificando que não existe número de Deputados para continuar a reunião, para solicitar que a encerrássemos, de plano, Sr. Presidente.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a especial de amanhã, dia 24, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas e quinze minutos do dia dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, José Alves Viana, Arlen Santiago e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Alves Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Sobre a mesa, denúncia do Sr. Carlinho Moreira Augusto contra o Prefeito Municipal de Jequitai, registrada por meio do serviço Fale com as Comissões, desta Assembléia. A Presidência determina que seja encaminhada ao denunciante cópia da informação elaborada pela Consultoria sobre o referido assunto. A seguir, o Presidente informa o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a quem foram distribuídas: Projeto de Lei Complementar nº 11/99 e Projeto de Lei nº 255/99, ambos no 1º turno - Deputado Arlen Santiago; Projetos de Lei nºs 20/99, no 2º turno, e 264/99, no 1º turno - Deputado Chico Rafael; Projeto de Lei nº 204/99, no 1º turno - Deputado José Alves Viana. Registra-se a presença do Cel. Vicente Gomes da Mota, ex-Comandante-Geral da PMMG. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Continua em discussão o Projeto de Lei nº 112/99, no 1º turno, que recebeu parecer pela rejeição. O Deputado Sebastião Navarro Vieira apresenta requerimento, solicitando seja retirado da pauta o referido projeto. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Na ausência do Deputado Chico Rafael, relator do Projeto de Lei nº 51/99, no 1º turno, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado José Alves Viana, que emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3 a 9, que apresentada. Na fase de discussão, o Deputado Sebastião Navarro Vieira usa a palavra para discutir o referido parecer e solicita votação destacada da Emenda nº 6. Colocado o parecer em votação, salvo a Emenda nº 6, é o parecer aprovado. Colocada a Emenda nº 6 em votação, esta é rejeitada. O Deputado José Alves Viana elabora a nova redação do parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3 a 8, que apresentada. A seguir, o Deputado Arlen Santiago, relator do Projeto de Lei nº 85/99, no 1º turno, solicita prazo regimental para emitir o seu parecer, o que é deferido pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator do Projeto de Lei nº 118/99, emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Presidente passa a palavra ao Deputado Arlen Santiago, relator da Emenda nº 3 e do Substitutivo nº 1, apresentados em Plenário ao Projeto de Lei nº 154/99, no 1º turno. O relator apresenta seu parecer, no qual conclui pela aprovação da Emenda nº 3, ficando prejudicada a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Continua com a palavra o Deputado Arlen Santiago, relator do Projeto de Lei nº 255/99, no 1º turno. O relator emite seu parecer, concluindo pela aprovação da proposição na forma apresentada. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Deputado José Alves Viana, relator do Projeto de Lei nº 284/99, no 1º turno, emite seu parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Na ausência do Deputado Chico Rafael, relator dos Projetos de Lei nºs 289 e 295/99, ambos no 1º turno, o Presidente redistribui as proposições ao Deputado José Alves Viana, que emite seus pareceres, cada um por sua vez, ambos concluindo pela aprovação dos projetos com as emendas que receberam o nº 1, apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça. Colocados em discussão e votação, são os pareceres aprovados. Continua com a palavra o Deputado José Alves Viana, relator do Projeto de Lei nº 298/99, no 1º turno, que procede à leitura de seu parecer, no qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição da Comissão. Com a palavra, o Deputado Arlen Santiago apresenta requerimento, em que solicita seja convidado o Sr. Ivan Ribeiro de Oliveira, Presidente da TELEMAR-MG, para fazer exposição sobre os trabalhos da companhia, bem como dos planos de expansão e instalação de novas linhas telefônicas, principalmente no interior do nosso Estado. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Doutor Viana, Presidente - Chico Rafael - Arlen Santiago - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial do Cólera no VALE DO Jequitinhonha

Às oito horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Pedra Azul os Deputados Arlen Santiago, César de Mesquita, Doutor Viana e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir, em audiência pública, representantes de diversas entidades, os quais irão discutir e avaliar a extensão do cólera naquele município e os riscos de a doença se espalhar pela região do Vale do Jequitinhonha. A seguir, a Presidência registra a presença dos seguintes expositores: Srs. Bruno Murta Gaspar Oliveira, Chefe Distrital da COPASA, representando o Sr. Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, Diretor Operacional Leste da COPASA; Maria da Glória Reyna Botelho, Diretora da Regional de Saúde de Pedra Azul, representando a Sra. Maria Emília de Almeida e Silva Elias, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Saúde; Ricardo Mendes Pinto, Prefeito Municipal de Pedra Azul; Alexa Barbosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Azul, e Olívia Helena Veiga Meireles, Secretária Municipal de Saúde. Após, o Presidente registra a presença dos seguintes Vereadores à Câmara Municipal de Pedra Azul: Srs. Alex Barbosa Ferreira, Presidente da mencionada Câmara; Sílvio Antônio Araújo Santos; Ecio Mota de Oliveira; Jomar Rosa de Oliveira; Manoelzito Pereira Gomes, Derneval Florentino Lima; Adilson Lopes Barros e Sebastião Gomes. Após, o Deputado Márcio Kangussu, autor do requerimento que suscitou esta reunião, tece suas considerações iniciais. Em seguida, a Presidência passa a palavra aos convidados, que discorrem sobre o assunto em pauta. Passa-se à fase debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Após, o Deputado César de Mesquita assume a direção dos trabalhos, e o Presidente apresenta requerimentos, em que solicita às Sras. Maria da Glória Reyna Botelho, Diretora da Regional de Saúde; Olívia Helena Veiga Meireles, Secretária Municipal de Saúde de Pedra Azul; aos Srs. Bruno Murta Gaspar Oliveira, Chefe Distrital da COPASA, e 2º-Tenente PM Luciovane Batista Lopes, Comandante do Pelotão Militar de Pedra Azul, um relatório detalhado das atividades dos referidos órgãos, efetuadas no combate ao cólera, constando, também, sugestões aos Governos Municipal, Estadual e Federal, a fim de se solucionar definitivamente o problema. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Após a reunião, o Sr. Ricardo Mendes Pinto, Prefeito Municipal de Pedra Azul, sugere que se faça uma visita "in loco" ao Corrégo, situado na Avenida Dr. Antero de Lucena Ruas, no Centro da cidade de Pedra Azul. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1999.

Arlen Santiago, Presidente - Doutor Viana - João Paulo.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial grande hotel de araxá

Às dezesseis horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmoló Aloise, Ailton Vilela, Luiz Fernando Faria e Alencar da Silveira Júnior, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 23/6/99, às 9 horas, com a finalidade de se tratarem assuntos de interesse da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Aílton Vilela, Presidente - César de Mesquita - Luiz Fernando Faria - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras PÚBLICaS

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Dinis Pinheiro, Wanderley Ávila e Alencar da Silveira Júnior, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Alberto Bejani e Mauro Lobo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wanderley Ávila, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir a palestra da jornalista Suzy Belloussier, Assessora de Comunicação Social da Rabaça e Associados do Rio de Janeiro, sobre o tema "Informalidade nos Transportes Públicos de Passageiros"; do Sr. Antônio Erdes Bertolletti, Diretor-Geral do DER-MG; do Sr. Maurício Guedes, Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas, e do Sr. Ronaldo Guimarães Gouveia, Diretor de Transporte do DER-MG. O Presidente justifica o motivo de seu convite. A seguir, a convidada faz sua exposição, que é ilustrada com transparências. Participam dos debates todos os parlamentares presentes e os Srs. Nelson Prata, assessor do Deputado Álvaro Antônio; Luiz Olavo, assessor do Deputado Mauro Lobo; Wanderley Pereira dos Santos, representante da Empresa São Geraldo; o Cel. José Guilherme do Couto, Presidente da SETRANSP; e o Sr. Rubem Lessa, Presidente do SINDPAS, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Dinis Pinheiro - Wanderley Ávila.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da cpi da cemig

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Bilac Pinto, Antônio Andrade, Amílcar Martins, Eduardo Daladier, Chico Rafael e Eduardo Brandão, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Antônio Roberto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir a Sra. Elena Landau, membro do Conselho de Administração da CEMIG, a quem convida para tomar assento à mesa. Com a palavra, a convidada faz a sua exposição e, em seguida, é questionada pelos Deputados Antônio Andrade, Bilac Pinto, Eduardo Daladier, Adelmo Carneiro Leão e Amílcar Martins. O Presidente informa que o teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação e a colaboração da Sra. Elena Landau e os subsídios por ela prestados à Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Chico Rafael - Amílcar Martins - Bilac Pinto - Eduardo Daladier - Antônio Andrade.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Ivo José, Alberto Bejani, Cristiano Canedo e Doutor Viana. Registra-se a presença dos Deputados Sargento Rodrigues, Agostinho Silveira e Elaine Matozinhos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Drs. Ronaldo Jacques Camargos Cunha, Diretor-Geral do DETRAN-MG, e Mauro Lopes, Secretário de Estado da Segurança Pública, e a discutir e votar proposições da Comissão. Após, são ouvidos os convidados, cada um por sua vez, e abertos os debates, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente prorroga, de ofício, a reunião por mais 2 horas e passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. É votado e aprovado requerimento do Deputado Ivo José, em que solicita seja enviado ofício ao Diretor do DETRAN-MG para que forneça a esta Comissão a relação das cidades onde ocorreram ou estejam ocorrendo sindicâncias, inquéritos ou procedimentos administrativos para apuração de fraudes na emissão de carteiras de habilitação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1999.

Alberto Bejani, Presidente - Doutor Viana - Ivo José - Antônio Roberto.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DO CÓLERA NO JEQUITINHONHA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 29/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir o tema objeto da Comissão.

Convidados: Srs. Armando Costa, Secretário da Saúde; Frederico Carlos de Carvalho Soares, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde; Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, Diretor Operacional Leste da Cia. de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais - COPASA - MG - e Gilberto Nonato Ferreira da Costa, Gerente de Mercado da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cabo Morais, Maria José Hauelsen, Adelino de Carvalho, Antônio Roberto e Fábio Avelar, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmoló Aloise, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 25/6/99, às 14 horas, no Plenário da Assembléia, com a finalidade de se realizar o debate público sobre o Programa de Saneamento Ambiental das Bacias do Arrudas e do Onça - PROSAM.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Andrade, Elaine Matozinhos, Bené Guedes e Mauri Torres, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, desta Comissão, conjuntamente com a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, para obter esclarecimentos sobre as constantes interrupções no funcionamento dos serviços de telefonia. Convidados: Srs. Antônio Joaquim Fernandes Neto, Coordenador de Promotorias da Justiça Especializada da Capital; Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON Municipal de Belo Horizonte; Pedro Jaime Ziller de Araújo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL-MG -; Fernando Antônio França Pádua, Gerente Regional ER-4 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -; Heleni de Mello Fonseca, Diretora de Negócios das Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMAR - e Luiz Gonzaga Leal, Diretor-Superintendente da TELEMIG Celular S.A.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1999.

João Paulo, Presidente

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 66/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 66/99 dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a entidades públicas das áreas da saúde, da educação e da assistência social no Estado, tendo sido desarquivado a requerimento do Deputado Bilac Pinto.

Distribuído o projeto às comissões competentes, a de Constituição e Justiça opinou por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social se manifestou favoravelmente à sua aprovação e apresentou ao projeto as Emendas nºs 1 e 2. Nos termos regimentais, vem agora o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer do ponto de vista orçamentário.

Fundamentação

O referido projeto de lei tem por objetivo promover o amparo a entidades públicas das áreas da saúde, da educação e da assistência social, mediante a concessão de incentivos fiscais aos contribuintes de ICMS que apoiarem financeiramente essas entidades. Tais contribuintes fariam jus a uma dedução do imposto a pagar, na forma estabelecida no projeto de lei. Este determina, ainda, que o contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31/12/96 poderá quitá-lo com desconto de 30%, desde que ampare financeiramente essas entidades. Nessa hipótese, além do apoio financeiro à entidade beneficiada, seriam repassados 30% do saldo remanescente do referido desconto.

Cumprido lembrar que, em 30/12/97, foi promulgada a Lei nº 12.733, que versa sobre matéria análoga. Essa lei dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal e a quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa de empresas que apoiarem financeiramente projetos culturais. Portanto, a proposição em apreço visa a instituir, nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, medida legislativa análoga à já existente no setor cultural. Importa salientar que qualquer concessão de benefício fiscal do ICMS depende de prévia celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, na forma prevista no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

A proposição visa a beneficiar, tão-somente, entidades públicas; trata-se, portanto, de uma solução para a aplicação de recursos da arrecadação por via de dotação orçamentária. É certo que a receita de impostos não pode ser vinculada, a não ser nos casos expressamente previstos na Constituição, e a criação de incentivos é uma forma de se contornar esse impedimento.

Com a transformação da proposição em lei, ter-se-á um comprometimento de 0,20% da receita líquida do ICMS em 1999 e de 0,25% no ano 2000. Somando-se esse comprometimento ao relativo à Lei nº 12.733, de 1998, o comprometimento total será de 0,40% em 1999 e de 0,50% no ano 2000.

Em 1998, a arrecadação do ICMS ultrapassou R\$4.000.000.000,00. Pode-se estimar, então, que, em 1999 e 2000, serão destinados àquelas áreas, respectivamente, R\$8.000.000,00 e R\$10.000.000,00.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 66/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Rêmoló Aloise - Olinto Godinho - Miguel Martini - Mauro Lobo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 67/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Bilac Pinto, o projeto em análise tem como objetivo alterar a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS - nas operações relativas ao fornecimento de energia elétrica para consumo residencial.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade e legalidade.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 102, VII, c/c o art. 100, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõe o art. 97, II, do Código Tributário Nacional - CTN -, a majoração ou a redução dos tributos far-se-á mediante lei formal que exige deliberação do parlamento e posterior sanção do Chefe do Poder Executivo. Desse modo, o projeto de lei em pauta está em consonância com esse dispositivo legal, na medida em que usa o processo legislativo para alterar alíquota do ICMS.

Conforme dados obtidos na Divisão de Gestão de Faturamento e Tributos da CEMIG, a arrecadação de ICMS sobre o consumo residencial de energia elétrica no exercício de 1998 foi de R\$307.720.000,00. A perda na arrecadação do referido tributo com a redução da alíquota para 15% seria de R\$153.860.000,00. No entanto, o inciso III do § 2º do art. 155 da Constituição Federal estabelece o princípio da seletividade do ICMS com o objetivo de assegurar a aplicação de moderna técnica fiscal, que faculta a utilização de alíquotas inversamente proporcionais à essencialidade das mercadorias e dos serviços. Assim, as mercadorias e os serviços tidos como supérfluos poderão ser mais onerados pela tributação do que os essenciais ao atendimento das necessidades básicas da população.

A Lei nº 12.729, de 1997, que elevou a alíquota desse imposto sobre a energia elétrica para consumo residencial, conforme estatui a alínea "g-2" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, não obedeceu ao princípio da seletividade desse tributo, fixando-a em 30%. Energia elétrica não pode ser considerada mercadoria supérflua, uma vez que sua utilização proporciona grande comodidade aos usuários.

A vigência dessa lei, se aprovada, será automática, não se sujeitando ao princípio da anterioridade da lei fiscal, porquanto o seu objeto beneficia o contribuinte e garante a correta aplicação do princípio da seletividade no imposto sobre circulação de mercadorias.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/99, em 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Miguel Martini, relator - Rêmoló Aloise - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 138/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre critério de apuração do valor adicionado, para fins de rateio da parcela do ICMS pertencente aos municípios, nas operações de circulação de mercadorias por meio de oleoduto, gasoduto e mineroduto abrangendo o território de mais de um município no Estado de Minas Gerais.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria.

Fundamentação

A proposição em tela disciplina o critério de rateio do valor adicionado entre os municípios que abriguem em seus territórios gasoduto, oleoduto ou mineroduto, para fins de participação no produto da receita do ICMS pertencente aos municípios mineiros.

Sem prejuízo de termo de acordo a ser celebrado entre os municípios envolvidos, o município sede da unidade de fabricação, refino ou extração receberia 75% do valor adicionado, ao passo que os restantes 25% seriam distribuídos proporcionalmente à área territorial abrangida, em cada município, por gasoduto, oleoduto ou mineroduto.

Tratando-se de critério de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios, cuja média mensal é de R\$100.000.000,00, correspondentes a 25% do total tributário do referido imposto, não há repercussão financeira nem orçamentária negativa para o Estado, uma vez que a receita pertence aos municípios, por força do art. 158 da Constituição Federal. Entretanto existem razões de fato e de direito que conduzem à rejeição da proposição.

Cuida o projeto de definir critério de rateio apenas para as operações tributáveis do ICMS efetuadas por meio de oleoduto, gasoduto e mineroduto, que ajudam a compor o índice definitivo do VAF atribuído anualmente aos municípios pela Secretaria de Estado da Fazenda, após os trabalhos de apuração, propondo a participação no rateio de todos os municípios atingidos por extensão de oleoduto, gasoduto e mineroduto. No entanto, a rigidez legal do conceito de valor adicionado, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, diz respeito exclusivamente ao valor das saídas de mercadorias no território de cada município, daí porque a legislação estadual não poderá redefinir a forma de apuração prevista em lei complementar federal, de hierarquia superior. Logo, a parcela dos 3/4 do produto da receita do ICMS pertencente aos municípios é distribuída na proporção do valor adicionado definido pela Lei Complementar nº 63, que regulamentou o art. 161, inciso I, da Constituição Federal, não podendo lei estadual disciplinar seu rateio, uma vez que o art. 158, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal reservou ao legislador estadual a distribuição da parcela de 1/4, o que já foi objeto das Leis Robin Hood I e II (Leis Estaduais nºs 12.040, de 1995, e 12.428, de 1996).

Nos termos dos arts. 192, inciso I, e 195, § 8º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 38.104, de 1996, e alterações posteriores, as operações internas com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, o que abrange o gás natural, são regidas pelo sistema de substituição tributária, sendo atribuída à PETROBRÁS a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS incidente nas subseqüentes saídas de tais produtos. Então, o ICMS é retido antecipadamente e recolhido pela PETROBRÁS, agregando valor adicionado apenas e tão somente para o município sede do estabelecimento dessa empresa, não havendo possibilidade de rateio do valor adicionado com outros municípios que abrigam oleoduto ou gasoduto, uma vez que a passagem do produto por esse meio de transporte não gerou movimentação econômica, que se restringe à saída do produto do estabelecimento responsável pela substituição tributária.

Exemplificando: se o gás natural ou o produto derivado de petróleo sai da Bacia de Campos e é conduzido por gasoduto ou oleoduto, a PETROBRÁS é responsável pelo

recolhimento do ICMS ao Estado de Minas Gerais pelos produtos que têm saída no território mineiro, não importando as operações subsequentes. Sublinhe-se que o regime de substituição tributária alcança as operações quando o destinatário for transportador revendedor.

É preciso lembrar que a base de cálculo do ICMS na saída de gás natural foi reduzida para 12% nas operações internas no Estado de Minas Gerais, na forma do Convênio ICMS 18/92, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e implementado no Estado pelo Anexo IV, item 15, do Regulamento do ICMS.

Com relação ao valor adicionado gerado nos municípios mineradores, o fato gerador do ICMS ocorre na saída da mercadoria ou produto do estabelecimento produtor ou extrator, sendo que a perda de territórios compensada financeiramente, por meio de "royalties" de responsabilidade do Governo Federal.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 138/99.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia, relator - Olinto Godinho - Miguel Martini - Mauro Lobo - Rêmolo Aloise.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 162/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto de lei em tela dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Primeiramente, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

O projeto autoriza a divisão, em até 10 parcelas mensais, de dívidas de contribuintes do IPVA existentes até 23/9/97, data da promulgação da Lei Federal nº 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

É estipulado que o valor do débito, para se enquadrar no parcelamento, não poderá ser inferior a 500 UFIRs. Isso corresponde hoje a R\$488,50.

Atualmente, de acordo com o art. 12 da Lei nº 12.735, de 1997, que dispõe sobre o IPVA, o não-pagamento do tributo nos prazos estabelecidos na legislação sujeita o contribuinte ao pagamento de multa calculada sobre o valor atualizado do imposto ou de parcelas deste, conforme disposto nos incisos a seguir, bem como de juros de mora:

"I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imposto por dia de atraso, quando o pagamento ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

II - 20% (vinte por cento) do valor do imposto, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso anterior".

Vale ressaltar que, de acordo com a legislação brasileira, do produto da arrecadação do IPVA, aí incluídos os acréscimos legais correspondentes, 50% pertencem ao Estado, e 50% ao município onde se encontra registrado, matriculado ou licenciado o veículo. Assim, a aprovação do projeto acarretará também o parcelamento no recebimento da cota-parte pelo município em que há o registro do veículo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 162/99 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Miguel Martini, relator - Rêmolo Aloise - Eduardo Hermeto - Mauro Lobo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 238/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe fixa a remuneração do cargo de Auditor-Geral do Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A Lei Delegada nº 6/85, no seu art. 40, criou o órgão Auditoria-Geral do Estado, diretamente subordinado ao Governador, com a competência para exercer a auditoria de gestão da ação governamental. Para a direção desse órgão, o mencionado diploma legal criou, no seu art. 41, o cargo de Auditor-Geral do Estado.

A proposição em exame tem por objetivo fixar a remuneração desse cargo. Propõe o projeto original a remuneração mensal de R\$6.000,00 composta de vencimento de R\$2.250,00 e de representação de R\$3.750,00. A Comissão de Administração Pública entendeu que o valor da representação não deveria ser superior ao do vencimento. Assim, propôs a Emenda nº 1, que iguala essas duas parcelas e, conseqüentemente, altera a remuneração mensal para R\$4.500,00.

Embora implique gasto para o Estado, não há como evitá-lo, pois se trata da remuneração pelo desempenho de um cargo público necessário ao funcionamento do Governo. Ademais, a remuneração é compatível com o mercado, e, como se trata de um único cargo, a medida acarretará reduzida repercussão nas finanças públicas. Por outro lado, o Auditor-Geral poderá propor ações cuja repercussão financeira muito suplantará essas despesas.

Finalmente, entendemos oportuna a mencionada alteração na remuneração do cargo, acolhendo a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 238/99 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmo Aloise, relator - Mauro Lobo - Eduardo Hermeto - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 264/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o Projeto de Lei nº 264/99 revoga o art. 2º da Lei nº 13.167, de 20/1/99, que estabelece normas para concurso público promovido pelo Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em tela objetiva revogar o art. 2º da Lei nº 13.167, de 20/1/99, que estabelece normas para concurso público promovido pelo Estado. O dispositivo objeto da pretendida revogação encontra-se vazado nos seguintes termos:

"Art. 2º- Se houver disposição expressa em lei determinando a participação de representante de órgão ou entidade pública ou privada na composição da banca ou comissão examinadora do concurso, fica vedada a delegação de competência a terceiros, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere, para a elaboração e a correção das provas de conhecimento".

Conforme pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição trata de matéria concernente ao direito administrativo, visto que objetiva a revogação de preceito disciplinador de concurso público no Estado. Tendo em vista a natureza da matéria, esta se insere no âmbito de competência legislativa estadual, uma vez que a Constituição da República confere aos Estados federados autonomia legislativa para tratar de questões referentes ao direito administrativo.

Quanto ao teor do dispositivo que se quer revogar, deve-se ponderar que a norma nele contida pode acarretar inconvenientes restrições à administração pública estadual quando da realização de concursos públicos. Com efeito, a prevalecer o disposto no mencionado artigo, se algum órgão ou entidade pública decidir realizar um concurso público, o simples fato de haver um representante desse órgão ou entidade na banca do concurso passaria a configurar um impedimento a que se realizasse a terceirização de serviços de elaboração e de correção de provas de conhecimento. Tal vedação, além de injustificável, pode representar sério entrave à expedita atuação administrativa. Da mesma forma, tal norma há de ser afastada ainda que se trate de concurso realizado por órgão ou entidade privada, visto que não há razão que justifique a vedação que o dispositivo contém.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 264/99.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Doutor Viana, Presidente - Chico Rafael, relator - Arlen Santiago - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 274/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em comento, do Deputado Agostinho da Silveira, dispõe sobre o programa de atendimento voluntário a alunos com deficiência no aprendizado escolar.

Publicada, foi a matéria enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para exame quanto ao mérito.

Fundamentação

Reveste-se, em nossa opinião, de grande mérito a matéria, se a examinamos da ótica da melhoria da qualidade da educação, o que tanto se almeja. De fato, sabemos que um número bastante expressivo de alunos apresenta deficiências no aprendizado escolar, em virtude de uma série de fatores sociais demasiadamente conhecidos para que tenhamos que nos

alongar sobre o tema. Assim, incentivar o atendimento a esses alunos parece-nos medida oportuna. Acresce que, tal como expresso no projeto de lei ora examinado, o programa não implicará ônus para os cofres estaduais.

Nesse sentido, o parecer da Comissão que nos antecedeu no exame da matéria revela-se também oportuno, na medida em que expurgou do projeto original algumas máculas de natureza jurídica, sem interferir no escopo do autor; antes, melhorou sensivelmente a proposição.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 274/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - José Milton, relator - Antônio Carlos Andrada - João Pinto Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 299/99

(Novo Relator, nos Termos do § 3º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 299/99, do Deputado Carlos Pimenta, cria comissão estadual especial e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 7/5/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, cabendo a esta Comissão o exame de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

O parecer do relator designado, que concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto, foi rejeitado por esta Comissão, razão pela qual foi designado novo relator, em cumprimento do disposto no Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo instituir, no âmbito do Estado, comissão especial destinada a acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamentos rurais ou urbanos. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da proposta, a referida comissão terá que estar presente em qualquer operação policial que vise à desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano e será integrada por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A proposta do autor é louvável, pois pretende prevenir conflitos e atos de violência nos citados processos de desocupação. Há dois meses, aproximadamente, a ação policial para desocupação da Fazenda Bandeirinhas, no Município de Betim, que havia sido invadida semanas antes por cerca de 200 famílias de sem-casas, provocou conflito e clima de grande tensão. Nesse choque entre a PMMG e os sem-casas, duas pessoas morreram, e várias ficaram feridas.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a matéria encontra-se no âmbito da competência normativa do Estado, em face do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 25 -

§ 1º- São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A comissão que se pretende criar estaria inserida na área da administração do Poder Executivo, em virtude da natureza de sua função, qual seja a de fiscalizar a atuação da Polícia Militar. Por essa razão, a iniciativa do processo legislativo com relação a essa matéria é reservada ao Governador do Estado, nos termos do art. 66, III, "e", c/c o art. 90, XIV, da Carta Estadual, mas esse vício de iniciativa estará suprido com a sanção governamental, de acordo com o § 2º do art. 70 do mesmo Diploma Legal. Registre-se, por oportuno, que não se aplica ao caso presente o disposto no inciso I do art. 68 da Constituição Estadual, pois a instituição da comissão especial pretendida não implica aumento de despesa. Se tal ocorresse, o vício de iniciativa seria insanável.

Cabe registrar que, para evitar a violência em ações de reintegração de posse, em flagrante desrespeito a direitos e garantias constitucionais, em fins de 1998 tramitou nesta Assembléia projeto de lei que tornava obrigatória a comunicação a autoridades da requisição de força policial para tais ações, o qual se transformou na Lei nº 13.053, de 23/12/98, que obriga o Poder Executivo a comunicar a diversas autoridades a requisição de força policial para reintegração de posse de área ocupada com a finalidade de moradia ou cultivo da terra, de imediato e antes de seu efetivo cumprimento.

De acordo com o art. 1º do mencionado Diploma Legal, essa comunicação deve ser feita, no âmbito do município envolvido, ao Prefeito, à Câmara Municipal e ao órgão de defesa dos direitos humanos; e, no âmbito estadual, aos Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos Humanos e de Defesa Social, bem como à Comissão de Direitos Humanos desta Assembléia.

Ocorre que a finalidade do projeto em exame é mais ampla que o objetivo alcançado por meio dessa lei. A propósito, como foi divulgado pela imprensa, houve várias negociações com representantes dos sem-casas e de autoridades municipais, mas o desfecho do recente conflito de Betim só foi possível pela intermediação de um Juiz de Direito da respectiva comarca, a partir da qual as 200 famílias aceitaram desocupar a área invadida e instalar-se em outras áreas do citado município.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de se promover ajuste de caráter técnico no texto da proposição, de modo a assegurar a observância do princípio constitucional da independência dos Poderes, inserido no art. 2º da Carta Magna e no art. 6º da Constituição mineira. A modificação proposta decorre da maneira vaga como está indicada a forma de exercício da representação dos diversos Poderes na comissão especial, de modo que o Governador do Estado, ao regulamentar a matéria por decreto, detalhando a forma de indicação dos representantes dos outros dois Poderes, invadiria a esfera de competência privativa destes. Por essas razões, julgamos necessário emendar o projeto em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 299/99 com as Emendas nºs 1 a 3, que a seguir apresentamos.

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - A Comissão Especial será composta de três membros, representando os três Poderes, designados pelo Governador do Estado, sendo os representantes do Legislativo e do Judiciário indicados, respectivamente, pelos Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Esta lei será regulamentada pelo Governador do Estado no prazo de sessenta dias contados de sua publicação."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 22 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 332/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Dimas Rodrigues, tem por finalidade criar o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE.

Anexo à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, está o Projeto de Lei nº 338/99, do Deputado Chico Rafael, em virtude da semelhança de matéria.

Publicada, foi a matéria remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, apondo-lhe as Emendas nºs 1 a 4. Compete-nos, agora, examinar a proposição nos aspectos relativos ao mérito.

Fundamentação

Não há como negar o mérito da proposição. Sabemos todos dos graves problemas enfrentados pelos estudantes, principalmente os oriundos de famílias consideradas de baixa renda, para custear seus estudos técnicos e superiores.

Lamentavelmente, o País vive uma situação contraditória: os alunos provenientes das famílias de alta renda cursam colégios que oferecem ensino de melhor qualidade, o que os torna mais capacitados a ingressar nas universidades públicas. Enquanto isso, os alunos mais carentes encaminham-se para as universidades e faculdades privadas, vendo-se, muitas vezes, impossibilitados de prosseguir o curso, devido ao preço das mensalidades, de modo geral muito altos.

O sistema de Crédito Educativo da União tem-se mostrado ineficiente, como já foi demonstrado em reuniões desta Comissão.

É com esse objetivo que se propõe, por meio do projeto ora analisado, a instituição de um Fundo Estadual de Crédito Educativo, à semelhança de seu congêneres federal, que poderá tornar-se o elemento de favorecimento aos estudantes carentes, habilitando-os a prosseguir seus estudos e a tornar-se cidadãos em condições de prestar relevantes serviços à comunidade.

A Comissão que nos precedeu na análise, por meio das emendas que aprovou, deu ao projeto a configuração jurídica necessária. Da ótica do mérito, entendemos que toda medida tomada para possibilitar aos estudantes carentes o acesso e a permanência nos bancos escolares deve merecer o nosso apoio.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 332/99 com as Emendas de nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - José Milton - João Pinto Ribeiro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 337/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 337/99, da Deputada Maria Olívia, obriga as instituições financeiras estabelecidas no Estado a colocar notas de todos os valores nos caixas eletrônicos para atender ao idoso.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/5/99, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa a tornar obrigatória a colocação de notas de todos os valores nos caixas eletrônicos das instituições financeiras estabelecidas no Estado, para atender aos idosos aposentados e pensionistas.

Com o aumento do salário-mínimo, ocorrido em maio do corrente ano, os aposentados e pensionistas terão dificuldade em sacar a totalidade de seus benefícios nos caixas eletrônicos, uma vez que estes não foram programados para liberar notas de valor inferior a R\$10,00.

Com efeito, impossibilitados de receber integralmente seus proventos por meio dos caixas eletrônicos, os idosos serão obrigados a enfrentar longas filas nos caixas convencionais, causando transtornos gerais.

Tendo em vista que a Constituição da República trata da repartição de competência legislativa entre os entes que compõem a Federação, verifica-se que legislar sobre o assunto, a nosso ver, compete privativamente à União, uma vez que se trata de matéria relativa ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 192 da Carta Magna.

A Lei Federal nº 4.595, de 31/12/64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. A referida lei é omissa em relação à matéria em comento.

Já o inciso IX do art. 10 da citada lei diz que compete privativamente ao Banco Central do Brasil "exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas".

Salientamos, ainda, que não há legislação pertinente a caixas eletrônicos tampouco normatização a respeito dessa matéria oriunda do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil.

Em Belo Horizonte, editou-se a Lei Municipal nº 7.317, de 7/7/97, que dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos maiores de 65 anos, gestantes e mães com crianças de colo. Cabe lembrar que no mesmo município foi editada, ainda, a Lei Municipal nº 7.617, de 11/12/98, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários, a qual limita o tempo de atendimento ao cliente em 15 minutos. Essa lei se acha regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.904, de 12/4/99, o qual dispõe que cabe ao PROCON-BH receber as possíveis denúncias e aplicar as sanções cabíveis.

Acrescente-se que os Bancos do Brasil e Real ingressaram na Justiça com o argumento de que tal legislação invade a esfera de competência normativa da União e obtiveram liminar suspendendo a eficácia dessa lei.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 337/99.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Paulo Piau - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 349/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, a proposição em epígrafe visa a tornar obrigatória a instalação de detector de metal, pelo poder público, nas escolas públicas.

Publicado no "Diário do Legislativo" no dia 22/5/99, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão, para ser submetido a exame quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Objetiva a proposição estabelecer a obrigatoriedade de instalação, pelo poder público, de detector de metal nas escolas públicas.

O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, ficaria incumbido de instalar detector de metal na portaria de entrada dos estudantes, nos prédios das escolas estaduais em funcionamento nos municípios com população igual ou superior a 80 mil habitantes. O projeto estipula, ainda, o prazo de 120 dias para as providências decorrentes dessa instalação.

A matéria é polêmica e está em evidência na mídia, que tem dado notícias sobre violência, apreensão de armas de fogo e armas brancas, brigas entre gangues e turmas nas escolas e suas imediações.

Analisando a proposição, de acordo com os princípios constitucionais que regem a educação no Brasil, encontramos algumas contradições que merecem ser destacadas. Em primeiro lugar, deve-se ressaltar o fato de que a educação, nos termos do art. 205 da Constituição da República, deve, entre outras coisas, preparar o cidadão para o exercício da cidadania. Ora, ao presumir que a violência nas escolas pode ser combatida mediante ações que colocam sob suspeita todos os alunos, a proposição se revela contrária aos objetivos da ação pedagógica e ofende o princípio fundamental do direito que consagra a inocência da pessoa até que se tenha prova em contrário.

Por outro lado, ao determinar que apenas as escolas situadas em municípios com mais de 80 mil habitantes sejam objeto da atuação do poder público, a proposição parte de um pressuposto que não pode ser confirmado na prática. Ao mesmo tempo, instaura-se distinção de tratamento entre brasileiros, o que é expressamente vedado no inciso III do art. 19 da Constituição Federal. Se a violência nas escolas é um fato generalizado, como se pode inferir na proposta apresentada, as ações para sua eliminação não deveriam excluir, "a priori", nenhum dos municípios mineiros.

Acrescente-se, ainda, que, ao determinar competência à Secretaria da Educação, a proposição incorre em vício de iniciativa, nos termos do art. 66, III, "e", da Constituição do Estado. Compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo em matérias que impliquem a reorganização ou a reorientação de atividades administrativas de órgãos ou entidades do Poder Executivo.

Cumprido salientar, por ser oportuno, que as regras pertinentes ao processo legislativo se revelam como uma projeção específica do princípio da separação dos Poderes, conforme entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal, expresso, por exemplo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 248-RJ.

Ademais, cria despesa não prevista no orçamento anual, cabendo ao Chefe do Poder Executivo enviar a esta Casa o projeto da lei do orçamento anual, consignando os recursos necessários à implementação do que se pretende com o projeto.

Frisamos, ainda, que não se pode iniciar projeto ou programa que não esteja incluído na lei orçamentária anual, como dita o art. 161, I, da Constituição mineira, que, nesse aspecto, repete o comando expresso da Constituição Federal, no seu art. 167, I.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 349/99.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1999.

Ermanno Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Paulo Piau - Maria Tereza Lara.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 180/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Constituição e Justiça, atendendo a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, requer, nos termos regimentais, seja solicitada à Secretaria de Estado da Casa Civil cópia do parecer técnico ao Projeto de Lei nº 112/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, emitido pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, qual seja a cópia do parecer técnico ao Projeto de Lei nº 112/99 emitido pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, a nosso ver, teria o propósito de auxiliá-la a empreender um exame mais acurado do projeto no momento em que fosse submetido à sua apreciação.

Visto ter a referida Comissão perdido o prazo para emitir o parecer, entendemos que o envio da solicitação àquela Secretaria não mais se justifica, pois não há mais fato que a motivou e que lhe dava sustentação.

Conclusão

Diante de tais considerações, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 180/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Durval Ângelo, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 281/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, a proposição em análise solicita seja feita a transcrição nos anais da Assembléia Legislativa do pronunciamento do Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Zebu - ABCZ -, Sr. Rômulo Kardec de Camargos, proferido por ocasião da abertura da 65ª EXPOZEBU, em Uberaba.

O requerimento foi publicado em 7/5/99 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A inserção de documento ou pronunciamento não oficial nos anais da Assembléia Legislativa é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer da Mesa, nos termos do art. 234.

Ao analisarmos o primeiro desses dispositivos, entendemos que o documento a ser transcrito condiciona-se à sua relevância para o Estado.

O requerimento em tela propõe a transcrição nos anais da Casa do pronunciamento do Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Zebu - ABCZ -, proferido por ocasião da abertura da 65ª EXPOZEBU, em Uberaba.

Entendemos que, apesar da importância do acontecimento, a transcrição proposta não constitui manifestação especialmente significativa, nem retrata um momento político importante que deva ser gravado nos anais deste Legislativo.

Uma vez que a matéria não se enquadra nos limites estabelecidos pelo Regimento Interno, não merece prosperar, a nosso ver.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 281/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 285/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a partir de proposta do Deputado Rogério Correia, requer seja encaminhado ao Secretário da Educação pedido escrito de nota técnica a respeito do Projeto de Lei nº 119/99, que altera o art. 169 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, de forma a assegurar ao professor, ao supervisor pedagógico e ao orientador educacional que tiver trabalhado com classes de educação especial o direito à incorporação dos 20% correspondentes à gratificação pela função, a qual passaria a integrar sua remuneração, ainda na atividade, desde que a tivesse recebido pelo período mínimo de 1.460 dias, desprezado o tempo anterior a 730 dias de interrupção.

A nota técnica a ser solicitada deverá conter, entre outras informações: o entendimento sob o ponto de vista legal, o entendimento sob o ponto de vista moral e administrativo e a repercussão da aprovação de tal medida na folha de pagamento do Estado.

Após sua publicação, em 8/5/99, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, confere à Assembléia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informações a Secretários de Estado, para exercer o controle parlamentar direto, do qual está constitucionalmente incumbida, ou obter subsídios do Poder Executivo para discussão de projeto de lei em tramitação.

As informações que se pretende solicitar dizem respeito ao Projeto de Lei nº 119/99, cujo objetivo é o de assegurar ao professor, ao supervisor pedagógico e ao orientador educacional que ministram ensino especializado o direito de incorporarem a gratificação de 20% a que fazem jus, ainda na atividade, desde que a tenham recebido pelo período mínimo de 1.460 dias, desprezando-se qualquer tempo anterior a 730 dias de interrupção.

Preocupados com a repercussão financeira da matéria no orçamento do Estado, os parlamentares, mesmo concordando que é justa a incorporação da gratificação ao vencimento dos referidos professores e especialistas, tomam o cuidado de pedir os subsídios necessários, para que não seja aprovada lei ineficaz ou que vá comprometer o orçamento.

Entretanto, cumpre-nos apresentar substitutivo à matéria, tendo em vista que o Secretário da Educação não é a pessoa competente para responder a questões orçamentárias e de pessoal. Ademais, este parlamento, se dirigisse a ele pedido de informações sobre a legalidade e moralidade da matéria, estaria abrindo mão, em favor do Executivo, de prerrogativas de suas próprias comissões, especificamente da Comissão de Constituição e Justiça e daquela a que incumbe apreciar o mérito do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 285/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária solicita a V. Exa., nos termos regimentais, que encaminhe ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral pedido de informação sobre a possível repercussão na folha de pagamento do Estado da eventual aprovação e sanção do Projeto de Lei nº 119/99, que altera o art. 169 da Lei nº 7.109, de 13/10/77.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente e relator - Dilzon Melo - Gil Pereira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 286/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Amílcar Martins, a proposição em tela requer seja solicitado ao Comandante-Geral da Polícia Militar o envio a esta Casa de cópias das fichas funcionais, contendo alterações, recompensas e punições, de todos os policiais militares excluídos da corporação em virtude da participação na greve de 1997.

Publicada em 8/5/99, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise, quanto à iniciativa, está fundamentado na competência desta Casa de exercer controle parlamentar direto sobre os atos do Poder Executivo, estabelecida pela Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º. Assim, solicita-se ao Comandante-Geral da Polícia Militar cópias das fichas funcionais dos policiais militares excluídos da corporação em virtude de terem participado da greve de 1997.

A Polícia Militar é órgão autônomo do Poder Executivo, está organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, sob comando de oficial da ativa, dirigida por regimento interno próprio, dotada de autonomia e liberdade de ação para sua administração interna.

Por seu turno, as fichas funcionais, que são mantidas por todos os órgãos do Estado, contêm dados privados dos servidores, de interesse deles e dos órgãos a que estão subordinados, podendo ser considerados sigilosos, porquanto a Constituição Federal garante a inviolabilidade da intimidade e da imagem das pessoas. Dessa forma, a publicidade susceptível de ser dada aos registros ali existentes poderia ferir frontalmente o disposto no art. 5º, X, da Carta Magna, que assegura o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Podemos, ainda, argumentar contrariamente à proposição em apreço que só ao Poder Judiciário é dada a prerrogativa de dar publicidade a fatos da intimidade pessoal para fins de

instrução processual penal, mesmo assim com a possibilidade de restrição de seus atos quando a defesa da intimidade o exigir.

Conclusão

Diante de tais considerações, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 286/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Durval Ângelo, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 291/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe requer seja solicitado ao Comandante-Geral da PMMG o envio de cópias das fichas funcionais, contendo dados sobre recompensas e punições, de todos os oficiais do alto comando que estavam na ativa durante a greve de 1997 e de todos os oficiais membros dos Conselhos de Disciplina e Sindicâncias Sumárias.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise solicita do Comandante-Geral da PMMG o envio a esta Casa de cópias das fichas funcionais de todos os oficiais do alto comando que estavam na ativa durante a greve de 1997, bem como de todos os oficiais membros dos Conselhos de Disciplina e Sindicâncias Sumárias.

O pedido está supostamente fundamentado na competência desta Casa de exercer o controle parlamentar direto sobre os atos do Poder Executivo, estabelecida pela Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º. Entretanto, somos da opinião de que a iniciativa exorbita das prerrogativas deste Poder, em virtude dos motivos que apresentamos a seguir.

A Polícia Militar é órgão dotado de autonomia para se organizar internamente, e suas fichas funcionais, integrantes dessa organização interna, contendo dados privados dos servidores, são objeto de fiscalização e controle apenas por parte da autoridade designada para esse fim, porquanto a Constituição Federal garante a inviolabilidade da intimidade e da imagem das pessoas, assegurando-lhes o direito de indenização por dano material ou moral decorrente do descumprimento dessa norma.

Dessa forma, a publicidade a ser dada ao assunto, caso os registros ali existentes fossem enviados a este Poder, feriria frontalmente o disposto no art. 5º, X, da Carta Magna, uma vez que tornar-se-iam públicas ocorrências que, em princípio, interessariam apenas aos próprios atores e à autoridade designada para resguardá-las.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 291/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Dilzon Melo, relator - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 299/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o requerimento em epígrafe solicita seja transcrita nos anais da Casa crônica do jornalista montes-clarense Manoel Hygino dos Santos, intitulada "Civismo", publicada na edição de 6/5/99 do jornal "Hoje em Dia".

Publicado no "Diário do Legislativo" em 13/5/99, vem o requerimento à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A transcrição de documento ou pronunciamento não oficial nos anais da Assembléia Legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno, condiciona-se à existência de relevância especial da matéria para o Estado.

A crônica cuja transcrição o requerimento em análise propõe, embora impregnada de observações da realidade social e política ora vivida em nosso Estado, se esgota ao resumir o relato dos fatos apontados diariamente pela imprensa, sem apresentar novidades nem um aprofundamento especialmente significativo. Dessa forma, embora a lógica das observações nela contida tenha valor como manifestação jornalística, consideramos que a sua transcrição nos anais da Assembléia Legislativa não se enquadra na previsão regimental.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 299/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Durval Ângelo, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, o requerimento em epígrafe solicita seja enviado ofício ao Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, para que encaminhe a essa Comissão o Plano Estadual de Qualificação Profissional e os Programas de Qualificação Profissional, a fim de subsidiar a discussão sobre a utilização dos recursos do FAT em Programas de Qualificação Profissional no Estado de Minas Gerais.

Publicado em 14/5/99, vem o requerimento à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra fulcro no Regimento Interno e no mandamento constante no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assim prescreve:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

As informações pleiteadas visam a elucidar a Comissão sobre os planos e programas de apoio ao trabalhador desenvolvidos pelo Estado, a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, que tem, entre outras atribuições, a de criar condições para a redução do índice de desemprego e para a melhoria da qualificação profissional dos trabalhadores. Assim, consideramos a proposição conveniente e oportuna, pelo que pugnamos por sua acolhida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 302/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente e relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 303/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, o requerimento em epígrafe solicita seja enviado ofício à Superintendente de Relações do Trabalho - SRT/SETASCAD -, para que encaminhe a essa Comissão informações detalhadas sobre os recursos do Fundo de Assistência ao Trabalho - FAT.

O requerimento foi publicado em 14/5/99 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da matéria em apreço submete-se ao disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual, transcrito abaixo:

"Art. 54 -

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

A proposição em tela versa sobre o montante financeiro dos recursos do FAT, que, por sua constituição e natureza contábil e financeira, subordina-se à legislação regente dos fundos em geral.

O art. 11 da Lei Federal nº 7.998, de 11/1/90, que instituiu o citado Fundo, dispõe sobre os recursos a ele destinados: o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP; o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações; a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos; o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, e outros.

Como a questão da assistência e profissionalização do trabalhador está sendo debatida na citada Comissão, consideramos o pedido de informação oportuno e necessário à realização dos trabalhos ali empreendidos. Entretanto, para melhor entendimento da solicitação, apresentamos a Emenda nº 1 ao final do parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 303/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "os recursos do Fundo de Assistência ao Trabalho - FAT" por "o montante financeiro dos recursos repassados ao Estado de Minas Gerais pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente e relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 304/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, a proposição em análise tem por finalidade a inserção, nos anais da Assembléia, do pronunciamento do Secretário de Estado da Agricultura, Raul Belém, por ocasião da abertura da 65ª Exposição Nacional do Gado Zebu - EXPOZEBU -, no Município de Uberaba.

O requerimento foi publicado em 14/5/99 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A transcrição de documento ou pronunciamento não oficial nos anais da Assembléia Legislativa, conforme dispõe o art. 233, XIII, do Regimento Interno, condiciona-se à sua especial significação para o Estado.

Interpretando a norma regimental, entendemos que a matéria a ser transcrita deva exprimir manifestação política ou cultural relevante para análise de fatos pertinentes à política ou à história de Minas Gerais ou então uma tendência comum da gente mineira, a ser conservada e transmitida aos pósteros por meio de seu registro nos anais desta Casa.

Acreditamos que o pronunciamento do Secretário da Agricultura, realizado por ocasião da abertura da 65ª EXPOZEBU, embora construa uma lúcida radiografia das dificuldades experimentadas hoje pelo homem do campo para levar avante seu empreendimento, numa economia que não o privilegia, tornando-o pouco competitivo para enfrentar mercados mais livres e a globalização da economia, não se enquadra na previsão regimental, razão pela qual somos forçados a negar acolhida ao requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 304/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Durval Ângelo, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 305/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial, pedindo esclarecimentos sobre a matéria intitulada "As Ilhas Cayman e a Venda da CEMIG", publicada no jornal "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, no caderno de notícias, seção geral, pág. 4, edição do dia 6/5/99.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob comento solicita o envio de correspondência ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial por meio da Mesa da Assembléia, solicitando esclarecimentos sobre a matéria publicada no diário oficial do Estado, denominada "As Ilhas Cayman e a Venda da CEMIG".

A publicação nesse periódico está regulamentada pela Lei nº 9.953, de 3/10/89, e pela Lei nº 10.468, de 5/4/91. O art. 1º da lei citada primeiramente dispõe que "sob o título 'Notícias dos Três Poderes', serão publicados no jornal 'Minas Gerais' noticiários e comentários das atividades dos Poderes do Estado, bem como fatos e ocorrências, inclusive nacionais".

A matéria publicada no "Minas Gerais", que deu causa ao requerimento em tela, expõe a opinião relativa à venda das ações da CEMIG, parecendo estar claro que ela atende ao que foi estabelecido no supracitado dispositivo "in fini": "fatos e ocorrências, inclusive nacionais".

Apesar de o periódico oficial do Estado ter precipuamente o objetivo de prestar informações institucionais, bem como o de publicar os atos oficiais e o noticiário dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ele não perde seu caráter informativo legítimo, tanto que a previsão legal reservou espaço para tal fim.

Embora o autor da proposição exponha a sua indignação perante o artigo publicado, considerando-o lesivo à imagem do Governo passado, o que muito respeitamos, acreditamos que, tendo sido garantida pela Constituição Federal, no seu art. 5º, IV, a livre manifestação do pensamento e, no mesmo artigo, inciso IX, a livre manifestação da atividade de comunicação, independentemente de censura ou licença, o papel fiscalizador a ser exercido por esta Casa diante do fato caracterizaria censura, inadmissível num Estado de direito.

Conclusão

Dessa forma, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 305/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 309/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar ao Presidente da Assembléia seja enviado ofício ao Presidente do BDMG, solicitando-lhe o encaminhamento, ao referido órgão colegiado, de cópia do convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Mundial, relativo ao Projeto SOMMA, bem como de toda a documentação pertinente a este.

Em se tratando de requerimento de informações a autoridade estadual, à Mesa da Assembléia compete privativamente emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

No que concerne à iniciativa, a proposição está devidamente amparada na norma contida no art. 100, inciso IX, do Regimento Interno, segundo a qual às Comissões cabe encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido de informação a autoridades estaduais, entre elas, a dirigente de entidade da administração indireta.

Correlato a esse dispositivo, temos o § 3º do art. 54 da Constituição mineira, que dispõe, "in verbis":

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Já no que se refere ao mérito, cumpre-nos esclarecer que o requerimento justifica-se em razão da necessidade de se obterem dados e informações detalhadas da citada matéria para que a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, com equilíbrio e fundada em princípios arrazoados, possa avaliar o Projeto de Lei nº 29/99, em tramitação nesta Casa e que altera a Lei nº 11.085, de 1993, que criou o Projeto SOMMA.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 309/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente e relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 311/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A proposição em tela é de autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e tem por escopo solicitar ao Presidente desta Casa o envio de ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que este encaminhe à Comissão informações acerca dos programas e dos projetos de qualificação profissional financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalho - FAT -, os quais estejam sendo objeto de análise por aquele Tribunal.

O requerimento foi publicado em 15/5/99 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, conforme determina o art. 79, VIII, "c", do Diploma Regimentoal.

Fundamentação

A iniciativa do requerimento encontra fundamento, no âmbito deste parlamento, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, segundo o qual às Comissões cabe encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a autoridades estaduais. Esse dispositivo, por sua vez, está embasado, em nosso entendimento, tanto no § 3º do art. 54 da Constituição mineira, que basicamente estatui a mesma norma citada, quanto nos seus arts. 73 e 74. De acordo com esses últimos artigos, os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão, entre outras coisas, ao controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 73, § 1º, II), abrangendo "a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação" (art. 74, § 1º, I). Nesse passo, convém salientar que tal controle externo se nos afigura de extrema importância para a manutenção da democracia, porquanto configura legítimo exercício fiscalizador de natureza contábil e também política, no qual se observa não só o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, mas também o atendimento ao interesse público.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 311/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Dilzon Melo, relator - Durval Ângelo - Gil Pereira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 318/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe tem por objetivo requerer à Presidência da Casa o encaminhamento de ofício ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando-lhe informações sobre o montante de tributos arrecadados pelos cartórios nos últimos cinco anos, bem como os valores anuais das parcelas transferidas por força de lei às entidades governamentais e não governamentais (OAB, Poder Judiciário, etc.).

Em virtude da natureza do requerimento, cabe à Mesa da Assembléia emitir parecer sobre ele, conforme preceitua o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno

Fundamentação

Segundo as determinações da Lei nº 12.732, de 30/12/97, que alterou a Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da justiça estadual de primeiro e segundo graus, o recolhimento de tais despesas será disciplinado por meio de ato normativo da Secretaria de Estado da Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça de

Minas Gerais (art. 2º). Também o primeiro texto legal dá nova redação ao art. 36, que assim determina: "A receita proveniente da arrecadação das custas constantes nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 desta lei será repassada integralmente ao Tesouro Estadual na forma de recursos ordinários livres".

Já o art. 40, seu parágrafo e incisos, da Lei nº 7.399, de 1º/12/78, que contém o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, recebeu a nova redação dada pela Lei nº 12.155, de 21/5/96, que determina nova ordem de distribuição dos recursos: 80% a serem aplicados na construção, na manutenção, na conservação e na reparação de prédios de fórum, no custeio de ações públicas e assistência judiciária, na Defensoria Pública, no Fundo Penitenciário Estadual, bem como no custeio de encargos de natureza previdenciária e assistencial; os restantes 20% serão distribuídos entre diversas entidades civis ligadas ao Judiciário.

Embora o controle e a fiscalização da arrecadação das custas e dos emolumentos se dêem na órbita do Poder Judiciário, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça, os recursos arrecadados e titulados como ordinários livres entram na Secretaria de Estado da Fazenda para posterior distribuição e obedecem à regulamentação proposta pelo Poder Executivo.

Consideramos que a proposição em comento encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição mineira, que permite à Mesa da Assembléia encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informações. No caso de não-atendimento no prazo de 30 dias, teremos a hipótese de crime de responsabilidade.

Embora as informações solicitadas sejam de caráter financeiro, não resta dúvida de que o pedido reflete a intenção do autor de se munir de dados sobre a matéria, como preparação para exercer suas funções de cunho essencialmente político na defesa do interesse público. Consideramos, portanto, legítima a proposição sob comento.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 318/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Dilzon Melo, relator - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 321/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, a proposição em tela solicita seja feita a transcrição, nos anais da Casa, da reportagem "Eles Passaram dos Limites," publicada na edição nº 1.596 da revista Veja, no dia 5/5/99.

Publicado em 20/5/99, vem o requerimento à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O artigo que se pretende inserir nos anais da Casa refere-se às ações que alguns integrantes do Movimento dos Sem-Terra estão praticando em diversos Estados do Brasil, bem como às iniciativas empreendidas pelos latifundiários em defesa de suas terras.

Nesse particular, a matéria constitui uma constatação de que alguns integrantes do referido movimento estariam recorrendo à violência para alcançar seus objetivos, contrariando a ordem estabelecida pelo direito e perturbando a tranquilidade pública.

O autor da proposição, ao pedir a inserção da matéria nos anais da Assembléia, considera a legitimidade do movimento, achando justa a reivindicação dos sem-terras, cujos assentamentos devem ser realizados nos parâmetros da lei e da ordem; repudia, porém, os meios bárbaros praticados de ambos os lados: um, defendendo o seu patrimônio; e o outro, reivindicando uma porção de terra para assentamento.

Por certo, este parlamento comunga com as idéias do autor do requerimento, só estando impossibilitado de lhe dar acolhida tendo em vista os termos do art. 233, XIII, do Regimento Interno, que estabelece a restrição de que apenas documentos ou pronunciamentos não oficiais de especial relevância para o Estado sejam inseridos nos anais.

Claro está que a publicação aqui referida faz uma análise genérica dos métodos praticados pelos integrantes dos conflitos de terra em todo o País, não se detendo em dar um enfoque especial para a questão no Estado, com análise profunda dos fatos que influam ou possam influir em nossa história.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 321/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Dilzon Melo, relator - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 328/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, solicita que se encaminhe ao Secretário de Estado da Fazenda pedido escrito de informação sobre o impacto financeiro que o Projeto de Lei nº 66/99, do Deputado Bilac Pinto, poderá provocar nos cofres públicos, já que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular, criar e amparar entidades públicas da área da saúde, educação e assistência social no Estado de Minas Gerais, cuja cópia, anexa, deverá ser enviada à autoridade mencionada.

Nos termos do art. 233, XII, e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento sujeita-se à deliberação do Plenário e depende de parecer da Mesa.

Fundamentação

Cabe a esta Casa, no exercício de sua competência fiscalizadora os atos do Executivo, examinar a proposição em epígrafe, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no art. 149 da Lei nº 12.960, de 1998, "in verbis":

"Art. 49 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente bem como as despesas programadas que serão anuladas".

Dispõe este parlamento, para o exercício do controle externo, de um instrumento indispensável à apuração de situações como esta: o pedido de informação a Secretários de Estado, que, no caso de recusa, estão sujeitos à responsabilização, conforme estabelecido no art. 54, § 2º, da Constituição Estadual.

O projeto de lei em comento visa a beneficiar tão-somente entidades públicas, tratando-se, portanto, de uma alternativa à aplicação de recursos da arrecadação por via da dotação orçamentária, contornando-se, desse modo, o impedimento constitucional da não-vinculação de receita com a criação de um incentivo fiscal.

A receita do ICMS já se encontra comprometida, em virtude da edição da Lei nº 12.933, de 1998, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal e quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa às empresas que apóiam projetos culturais (0,40% em 1988 e 0,50% em 1999).

Com a transformação do Projeto de Lei nº 66/99 em lei, ter-se-á um comprometimento de 0,20% da receita líquida do ICMS em 1999 e de 0,25% em 2000.

Somados os comprometimentos, nada mais necessário do que a análise do impacto financeiro ora solicitada ao Secretário de Estado da Fazenda.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Requerimento nº 328/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Dilzon Melo, relator - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 340/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduato, o requerimento em apreço solicita seja oficiado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, para que o mencionado órgão técnico informe a este Poder quais são as concessões públicas de transporte rodoviário de passageiros que se encontram vencidas neste Estado até esta data.

Publicada em 26/5/99, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Dispõe este parlamento, para o exercício do controle externo que deve exercer sobre os atos do Poder Executivo, do pedido direto de informações a Secretários de Estado, a dirigentes de entidades de sua administração indireta e a outras autoridades estaduais, que, no caso de recusa, estão sujeitos à responsabilização, conforme estabelecido na Constituição Estadual.

O que foi solicitado diz respeito à prestação do serviço de transporte rodoviário, serviço público por excelência, concedido a particular por meio de contrato administrativo cujos fundamentos encontram-se na Lei nº 8.666, de 21/6/93, que dispõe terem os contratos firmados entre a administração pública e o particular, necessariamente, prazo determinado.

Conforme a justificação do requerimento, parece haver, atualmente, no Estado, empresas de transporte rodoviário operando com seus contratos de concessão com o prazo vencido. Obviamente, por se tratar de serviço público essencial, a sua prestação não pode ser interrompida, por não ter ocorrido ainda nova licitação, fato esse previsto pela lei que estabelece a possibilidade de prorrogação desses contratos até que ocorra novo procedimento licitatório.

Mesmo assim, consideramos conveniente e oportuna a solicitação, porque, por meio dela, a Assembléia Legislativa poderá exercer sua atividade fiscalizadora e verificar o fiel cumprimento da lei pelo Poder Executivo, cuidando, assim, para que a sociedade tenha governo honesto, obediente à lei e eficaz, conforme estabelece a nossa Constituição.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de emenda ao requerimento, para especificação da autoridade a que deve ser dirigido.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 340/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "seja oficiado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -" por "seja oficiado ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Dilzon Melo, relator - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 352/99

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Márcio Kangussu solicita, por meio do requerimento em epígrafe, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração pedindo esclarecimentos sobre a medida adotada pela Secretaria de que é titular no julgamento das acumulações ilícitas de cargos no quadro do magistério do Estado.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em virtude de correspondências recebidas de Prefeitos, Vereadores e de funcionários públicos da área de educação dos vários municípios que compõem a 2ª Superintendência Regional de Ensino de Almenara, o autor do requerimento pede o encaminhamento ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração da solicitação em tela.

As informações requeridas dizem respeito às mudanças advindas da promulgação da Emenda à Constituição nº 19, de 1998, que modifica o regime, dispondo sobre os princípios e as normas da administração pública, dos servidores e dos agentes políticos, entre elas as vedações quanto à acumulação remunerada de cargos públicos, referindo-se ainda à vedação proposta pela Emenda à Constituição nº 20, que modifica o sistema da previdência social quanto à percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime da previdência, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis, na forma da Constituição, e que está provocando uma série de dúvidas para os funcionários pertencentes ao Quadro Permanente e ao Quadro do Magistério do Estado.

Entendemos que a proposição se caracteriza pelo interesse público, pois, por seu intermédio, o Poder Legislativo poderá se informar com segurança das medidas que aquela Secretaria está tomando em relação ao assunto para atender aos mandamentos estabelecidos nas citadas emendas, podendo esclarecer de forma conveniente os seus representados.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 352/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Dilzon Melo, relator - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 353/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Chico Rafael, a proposição em tela requer sejam solicitadas ao Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - informações sobre a aplicação, nos exercícios de 1997 e 1998, do percentual mínimo de 5% de seu lucro líquido na expansão do sistema elétrico do Estado de Minas Gerais, visando a atender aos consumidores de baixa renda, como também aos consumidores rurais, consoante dispõe a alínea "b" do subitem 6.1 da cláusula sexta do Acordo de Acionistas.

Nas informações, devem constar, em reais, o montante de recursos aplicados e em quais localidades do Estado foram aplicados.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, XXXI, estabelece como competência privativa da Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Na execução dessa prerrogativa, conforme dispõe o § 3º do art. 54 da Carta constitucional, a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O controle acionário da CEMIG pertence ao Governo de Minas, que possui 51% de suas ações ordinárias, estando ela, portanto, sujeita ao controle fiscalizador do Poder Legislativo.

Sobre o montante de recursos aplicados e os municípios contemplados, conforme dispõe o Acordo de Acionistas, em sua alínea "b", subitem 6.1, temos a dizer que, por seu intermédio, pretende-se atender aos consumidores de baixa renda, bem como aos consumidores rurais, levando até eles seus serviços.

Tendo em vista o alcance social de tal medida e o fato de que o montante dos recursos financeiros a serem aplicados é bastante expressivo (percentual mínimo de 5% de seu lucro líquido referente aos exercícios de 1997 e 1998), consideramos oportuno e legalmente amparado o pedido de informação proposto.

Entretanto, objetivando dar maior clareza ao requerimento, optamos por apresentar substitutivo ao final do parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 353/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - informações sobre o total de recursos aplicados (em reais) e em quais municípios, do percentual de 5% de seu lucro líquido, nos exercícios de 1997 e 1998, na expansão do sistema elétrico do Estado, consoante prevê a alínea "b" do subitem 6.1 da cláusula sexta do Acordo de Acionistas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 357/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em tela tem por objetivo solicitar informações ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais sobre o número dos ex-funcionários da extinta MinasCaixa que foram absorvidos pelo Tribunal e a média de remuneração desses servidores, de acordo com o posicionamento, por categoria funcional, realizada no quadro de pessoal.

Publicada em 3/6/99, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição está relacionado com matéria tratada em projeto de lei em tramitação na Casa, o qual visa a permitir que os antigos servidores da MinasCaixa, absorvidos, em 15/3/91, pelos quadros de pessoal do Estado, em decorrência da Lei nº 10.470, de 1991, possam promover novo cálculo das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal garantidas na mencionada lei.

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa prevê o encaminhamento de pedido de informações às autoridades estaduais quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, e a Comissão, ao requerer a providência mencionada, tem em vista, evidentemente, dispor de informações que lhe permitam tomar as medidas cabíveis, de forma justa e conveniente, na qualidade de órgão colegiado composto por representantes da sociedade, pois a esta deve satisfação de seu trabalho.

É importante ressaltar que apenas nesse caso é cabível o pedido de solicitação ao Presidente do Tribunal de Justiça, uma vez que não é da competência desta Casa o controle de atos do Poder Judiciário, que, até então, não admite nenhuma forma de controle externo.

Conclusão

Em face do relatado, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 357/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 358/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, mediante o Requerimento nº 358/99, solicita sejam pedidas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais sobre o número dos ex-funcionários da extinta MinasCaixa que foram absorvidos por esse órgão e a média de remuneração desses servidores, de acordo com o posicionamento, por categoria funcional, realizada no quadro de pessoal.

Publicada em 3/6/99, vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em questão refere-se à absorção dos ex-funcionários da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais pelos quadros de pessoal do Estado.

O Regimento Interno da Casa prevê o encaminhamento de pedido de informações às autoridades estaduais quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, possibilitando a este Poder a disposição de informações que lhe permitam tomar medidas justas e convenientes.

A MinasCaixa teve sua liquidação decretada pelo Banco Central em 15/3/91, contando, então, com aproximadamente 10 mil funcionários.

Em abril de 1991, esta Casa aprovou projeto de lei para absorção dos funcionários da referida instituição de crédito pelos quadros de pessoal do Estado. A partir dessa data, foram eles remanejados para outros órgãos estaduais.

Como está em tramitação nesta Casa projeto de lei que autoriza a negociação do valor de parcelas remuneratórias dos servidores da extinta MinasCaixa, a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91, a solicitação proposta visa subsidiar a Comissão de Fiscalização Financeira no entendimento da matéria. Por conseguinte, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 358/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 359/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em epígrafe tem por escopo solicitar ao Presidente deste parlamento seja encaminhado ofício ao Presidente do BDMG, para que envie a esta Casa informações sobre os valores referentes ao Fundo SOMMA pagos a todos os municípios de Minas Gerais, bem como os valores devidos com seus respectivos devedores e a destinação destes valores.

A proposição foi publicada em 3/6/99 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A prerrogativa de que dispõe a Assembléia Legislativa para solicitar informações a autoridades estaduais está assentada no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que dispõe o seguinte:

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

É evidente que a apresentação do requerimento em exame caracteriza legítimo exercício de controle externo a cargo do Poder Legislativo sobre os demais órgãos estaduais, assegurado na Carta mineira, no art. 62, XXXI. Além disso, queremos ressaltar que a solicitação de tais informações se nos afigura pertinente, pois delas depende a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para direcionar os seus trabalhos, no cumprimento de suas atribuições consagradas no art. 102, VII, "b", do Regimento Interno.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 359/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 360/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por meio do Requerimento nº 360/99, solicita sejam pedidas informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado sobre o número dos ex-funcionários da extinta MinasCaixa que foram absorvidos por esse Tribunal e a média de remuneração desses servidores, de acordo com o posicionamento, por categoria funcional, constante no Quadro de Pessoal.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informação às autoridades estaduais, por intermédio da Mesa da Assembléia, está previsto no Regimento Interno, seja para exercer o controle parlamentar direto do qual este Poder está constitucionalmente incumbido, seja para a obtenção de subsídios a proposições em tramitação.

Relacionado com a solicitação proposta existe projeto de lei em tramitação nesta Casa que autoriza a negociação do valor de parcelas remuneratórias dos servidores da extinta MinasCaixa, a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91.

A liquidação da MinasCaixa pelo Banco Central se deu em março de 1991, quando ela contava com cerca de 10 mil funcionários, que foram absorvidos em órgãos dos outros Poderes do Estado, em virtude de autorizações legislativas.

Entendemos que a solicitação proposta no requerimento é oportuna, pois subsidiará a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no exame e no esclarecimento da matéria.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 360/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 363/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o requerimento em tela solicita seja encaminhado ofício ao Governador do Estado, pedindo explicações sobre a desativação das Estações Aduaneiras do Interior - EADI - localizadas nas cidades de Uberaba e Uberlândia, conforme publicação no Diário Oficial da União do dia 31/5/99, Instrução Normativa nº 61, do Secretário da Receita Federal.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise refere-se aos chamados "portos secos", criados com o objetivo de promover a descentralização dos trâmites aduaneiros, que passam a ser feitos nas próprias regiões em que as mercadorias são produzidas, liberando, assim, os portos e aeroportos desses serviços, acarretando economia de tempo e redução dos custos de exportação.

Do ponto de vista técnico, esses portos são terminais alfandegários de uso público, não localizados em portos e aeroportos. Entendem-se como tais as Estações Aduaneiras do Interior - EADI -; as Estações Aduaneiras de Fronteira - EAF - e os Terminais Retroportuários Alfandegários - TRA.

Quanto à forma de exploração, ela se dá pelo setor privado, sob o regime de concessão e permissão de serviços.

O assunto em pauta é disciplinado pelo Decreto nº 91.030, de 5/3/85, que aprova o Regimento Aduaneiro, assinado pelo então Presidente da República João Figueiredo.

Nesse regulamento, o art. 263 dispõe que "O Secretário da Receita Federal poderá, em ato normativo, vedar a concessão do regime de trânsito aduaneiro para determinadas mercadorias, ou em determinadas situações, quando motivos de ordem econômica, fiscal ou outras razões relevantes o aconselharem."

Utilizando-se da prerrogativa que lhe confere o citado artigo, o Secretário da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 61, de 28/5/99, vedou a concessão do regime especial de trânsito aduaneiro de mercadorias importadas com destino às EADIs localizadas nos Municípios de Uberaba e Uberlândia.

Dessa forma, somos de entendimento que o envio da proposição é impróprio, em face da legislação federal que outorga atribuições específicas ao Secretário da Receita Federal.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 363/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 366/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, a proposição em tela requer a transcrição nos anais da Casa da reportagem "Os Seiscentos Tiros Que Pararam os Passos do 'Caudilho' e Atrasaram a Vida de Imbé", publicada no dia 26/4/99, no jornal "Tribuna Popular", do Município de Imbé de Minas.

Após a sua publicação, foi a matéria encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Para que sejam inseridos nos anais da Assembléia Legislativa documentos ou pronunciamentos não oficiais, estes devem expressar matéria de especial relevância para o Estado, conforme dispõe o inciso XII do art. 233 do Regimento Interno.

O texto a ser transcrito diz respeito a momento histórico vivenciado no Município de Imbé de Minas; relata a trajetória e a morte de Joaquim Cândido da Silva, também conhecido na região pelo apelido de Caudilho.

Joaquim Cândido era um homem à frente do seu tempo; seu carisma contribuía para que a cada dia crescesse sua influência sobre os habitantes do município, incomodando assim os senhores que ditavam o poder.

Em muito ele contribuiu para a prosperidade local. A ele é atribuída a construção da primeira hidrelétrica da região, a instalação de tipografia, telefone, cinema, teatro; a criação de banda de música, time de futebol e vários tipos de comércio.

Esse homem, que, aos olhos da história, trouxe desenvolvimento à região, considerado por alguns como assassino, usurpador e ladrão e por outros, idealista, chefe protetor, herói, foi cruelmente assassinado, sob o impacto de 600 tiros, disparados por um pequeno exército organizado por seus algozes.

Diante de tais fatos, consideramos pertinente a transcrição proposta, visto que ela retrata momento histórico de tal importância que deve ser gravado nos anais do Legislativo.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 366/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1999.

José Braga, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 23/6/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Hely Tarquínio, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Josefino Antônio da Silva, ocorrido em 14/6/99, em Presidente Olegário. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Elaine Matozinhos, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Beatriz Maria Costa de Almeida, em 12/6/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José Khabbaz, ocorrido em 11/6/99, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/6/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.595 e 1.667, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

nomeando Jaques Alberto Lage para o cargo de Motorista, padrão AL-10 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Cunha

nomeando Henrique Moller de Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 4 horas.

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA*

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, assinou o seguinte ato, tornando sem efeito as exonerações de Berenice Dourado Valente, Adalberto Brandão Diniz, Eliene Garcia, João Vilela Prado, Márcia Regina Martins da Silva, Marcos Rezende Spínola, processadas nos termos da Deliberação da Mesa nº 1.586, de 29/1/99, publicada no "Diário do Legislativo", edição de 30/1/99, tendo em vista o afastamento provisório dos respectivos servidores, conforme decisão judicial.

* - Publicado novamente, devido a incorreção na publicação do dia 23/6/99.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: locação de duas publicadoras Doucotech DT - 135. Objeto deste aditivo: alteração da estrutura jurídica da empresa contratada em decorrência de cisão. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ECOAR - Centro de Ecocardiografia e Doppler. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Objeto deste aditivo: inclusão das especialidades de Análise e Patologia Clínica e Mamografia. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Núcleo de Oftalmologia Especializada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica na especialidade de Oftalmologia. Licitação: inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telecon Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica e instalação de equipamentos telefônicos, manutenções preventiva e corretiva de rede secundária de telefonia. Objeto deste aditivo: prorrogação por mais três meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 12/99 - Objeto: contratação de serviços de hangaragem para a aeronave Xingu. - Licitante vencedora: ABC Táxi Aéreo S.A.